



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
sobre Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 224/2019,
que implanta o Programa de Atendimento Psicológico
às Vítimas de Alienação Parental no município do
Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 224/2019**, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise busca implantar o Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental no município do Recife.

Na justificativa, a vereadora argumenta que a “*prática de alienação parental é caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância*”, ferindo, portanto, “*o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda*”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a Propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Embora louvável a iniciativa da nobre colega, a Proposta esbarra na competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para disciplinar a organização administrativa, conforme estabelece o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Ademais, embora a Proposta indique, em seu art. 4º, que “4º Para o atendimento das vítimas de alienação parental serão aproveitados os profissionais ou a equipe multidisciplinar da Rede Pública de Saúde”, certo é que não forneceu embasamento técnico esclarecendo como se daria essa realocação de pessoal – e nem poderia, vez se tratar de atribuição do Chefe do Executivo –, nem se haveria aumento de despesa em decorrência da nova atribuição à municipalidade.

Sendo assim, a Proposta viola o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê seja apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na hipótese de criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Veja:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante o exposto, embora extremamente louvável a iniciativa da ilustre vereadora, opina-se pela rejeição deste Projeto de Lei.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 224/2019, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 10 de agosto de 2020

ERIBERTO RAFAEL

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 224/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

AIMÉE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro Efetivo

Membro Efetivo

AERTO LUNA

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente